

Lei Jundiaí nº 12 do ano 1850/1/1960
3.250.83 - Salário Família - 157.000.00.0



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI Nº 1 587

Assunto: Dispondo que, a partir de 1º de janeiro de 1964, a porcentagem consignada no artigo 2º da Lei nº 1 031, de 14/12/62, fica estipulada em 10% (dez por cento).

Lei Promulgada pela CÂMARA MUNICIPAL em 26/9/65.

Lei decretada sob n.º 1.177
Lei promulgada sob n.º 1.151
ARQUIVE-SE
Francisco Lourenço
Secretário Administrativo
1.º 1.101.65

Proc. N.º 11.151/65
Clas. 3.250.83/1

As CTR, CEP e CECHAS
Sala das Sessões, em 28/8/63

Edoardo
PRESIDENTE



21-
17

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
19 AGO 1963	
PROCOLO N.º	11850
CLASSIF.	503-871

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 4/9/63

Edoardo
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 1 587

Art. 1.º - A partir de 1.º de janeiro de 1964, a porcentagem consignada no artigo 2.º da Lei n.º 1 031, de 11/12/1962, fica estipulada em 10% (dez por cento).

art. 2.º → Emenda N.º 1
Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19/8/1963.

Parcísio
Parcísio Germano de Lemos.

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer da CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 4/9/63

Edoardo
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Esta lei trata do salário-família aos servidores municipais. Prevê, atualmente, 8% sobre o salário mínimo vigente na região. Esta parcela é insignificante, sabendo-se que o funcionalismo da União recebe o salário-família na base de R\$ 4 000,00 mensais, conforme artigo 16 da Lei n.º 4 242, de 17/7/1963.

Se é verdade que os cofres municipais não suportam maiores gastos, não é menos certo que este aumento, por ínfimo, não virá afetar as finanças de Jundiá.

Mesmo assim, flagrante é a diferença de tratamento dispensado aos que servem à União e ao Município.

- o - o -



309

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- C ó p i a -

- LEI Nº 1.031, de 14 de setembro de 1962 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 12/9/1962, PROMULGA a seguinte lei:-

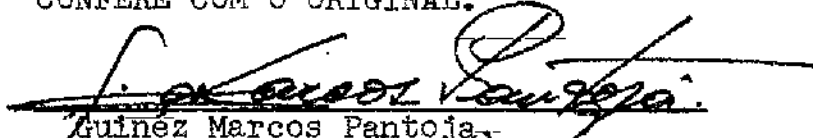
Art. 2º - O salário-família de que trata o artigo 145 da Lei nº. 537, de 3 de dezembro de 1956, será, a partir de 1º de janeiro de 1963, calculado na base de 8% (oito por cento) sobre o salário-mínimo da região, arredondando-se as frações de Cr.\$ 10,00 (dez cruzeiros).

a) Dr. MÁRIO DE MIRANDA CHAVES,
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três. (14/9/1962)

a) José Maria do Monte Carmello,
Diretor Administrativo.

CONFERE COM O ORIGINAL.


Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo - Substituto.
2/9/1963.

A Assessoria jurídica.

Quindici, 29-8-1963.

J. Carlos Loução



Handwritten initials

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1.587:-

Proc. nº 11.850:-

PARECER Nº 114 - da ASSESSORIA JURÍDICA

Dispõe este projeto de lei que, a partir de 1º de janeiro de 1.964, a percentagem consignada no artigo 2º da lei municipal nº .. 1.031, de 14/12/1 962, fica estipulada em 10% (dez por cento).

A lei 1.031, a que se refere o artigo, trata do salário-família.

O presente projeto está bem colocado no âmbito da competência municipal. Quanto à iniciativa, não oferece problema.

Há, porém, uma irregularidade, que deve ser apontada, o quanto antes.

Esta proposição, elevando a percentagem (melhor diria "taxa", que significa "tanto por cento"), de 8% para 10%, está, evidentemente, aumentando despesa. Deverá, por isso mesmo, na forma do artigo 87 da Lei Orgânica dos Municípios, indicar os recursos viáveis para prover aos novos encargos.

Nestas condições, meu parecer é no sentido, ^{de} que esta proposição é flagrantemente irregular.

O presente projeto poderá, sem dúvida, alcançar o seu objetivo, se o seu nobre autor acrescentar um artigo tendente a corrigir aquela falha, a qual, indubitavelmente, terá ocorrido por um lapsos, eis que os nobres edis desta Casa não ignoram o disposto no artigo 87 da Lei Orgânica dos Municípios.

É o nosso parecer, s.m.j.

Jundiaí, 2 de setembro de 1 963.

Handwritten signature of Aguiñaldo de Bastos

Dr. Aguiñaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Walmor Barbosa Martins

para relatar no prazo regimental.

Walmor

PRESIDENTE
7/9/1983



6 ⁵ / 29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 1

(Projeto de Lei nº 1.587)

ACRESCENTE-SE ARTIGO:--

"Art. ^{2º} - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias;"

Sala das Comissões, 4/9/1963.

Walmor Barbosa Martins,
Relator.

Aprovado:

Sala das Sessões, em 4 / 9 / 63

PRESIDENTE



b/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
33	* 4 SET 1963
PROTOCCLO N.º	
CLASSIF.	17

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 3 263

Senhor Presidente

Aprovado.
Sala das Sessões, em 4-9-63
[Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, sejam concedidas urgências e preferência para discussão e votação ao Projeto de Lei nº 1 587, de minha autoria, dispondo que, a partir de 1º de janeiro de 1 964, a porcentagem consignada no artigo 2º da Lei nº 1 031, de 14/12/62, fica estipulada em 10%, na Ordem do Dia da Sessão de hoje.

Sala das Sessões, 4/9/1 963.

[Signature]
Tarcísio Germano de Lemos.

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



✓ *[Handwritten initials]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:-

Proc. nº 11 850 :-

Projeto de Lei nº 1 587, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, dispondo que, a partir de 1º de janeiro de 1964, a porcentagem consignada no artigo 2º da Lei nº 1 031, de 14/12/62, fica estipulada em 10% (dez por cento).

P A R E C E R N º 3 5 8 5

O projeto de lei nº 1 587, no que concerne a esta Comissão, é legal, não obstante apresente irregularidade apontada pela Assessoria Jurídica, configurada no artigo 87 da Lei Orgânica dos Municípios.

Para sanar a referida irregularidade, que diz respeito à falta da indicação de recursos hábeis para prover aos novos encargos, em anexo, apresentamos Emenda aditiva.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 4/9/1963.

Aprovado o parecer em 4/9/1963.

[Handwritten signature]
Walmor Barbosa Martins,

Relator.

[Handwritten signature]
Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

[Handwritten signature]
Antônio Gardino.

[Handwritten signature]
José Pacheco Netto Júnior.

[Handwritten signature]
Carlos Franchi.



2/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 11 850

Projeto de Lei nº 1 587, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, dispondo que, a partir de 1ª de janeiro de 1964, a porcentagem consignada no artigo 2º da Lei nº 1 031, de 14/12/63, fica estipulada em 10% (dez por cento).

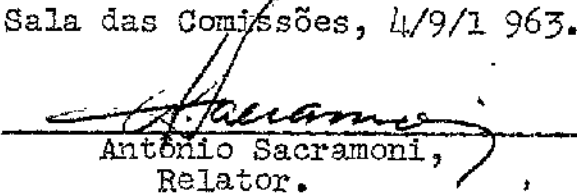
PARECER Nº 3 587

O projeto de lei nº 1 587 visa aumentar a base do salário-família de 8% para 10%. Nada mais justo nesta época hiper-inflacionária, não obstante o aumento pretendido só comece a vigorar a partir de 1964.

Considerando que as despesas decorrentes do aumento de 2%, que serão suportadas pelo orçamento do próximo exercício, não atingirão grande monta, destarte, a Comissão de Economia e Finanças opina favoravelmente, uma vez, também, que a irregularidade que o projeto apresenta foi sanada com a Emenda Aditiva da Comissão de Justiça e Redação.

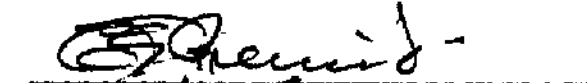
É o parecer.

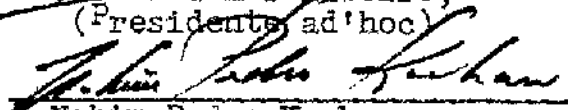
Sala das Comissões, 4/9/1963.

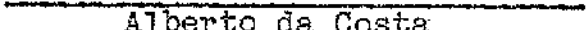

Antônio Sacramoni,
Relator.

APROVADO O PARECER EM

4-9-63


Carlos Gomes Ribeiro,
(Presidente ad'hoc)


Nahim Pedro Kachan.


Alberto da Costa



9
M.P.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 11 850

Projeto de Lei nº 1 587, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, dispondo que, a partir de 1º de janeiro de 1 964, a porcentagem consignada no artigo 2º da Lei nº 1 031, de 14/12/62, fica estipulada em 10% (dez por cento).

PARECER Nº 3 588

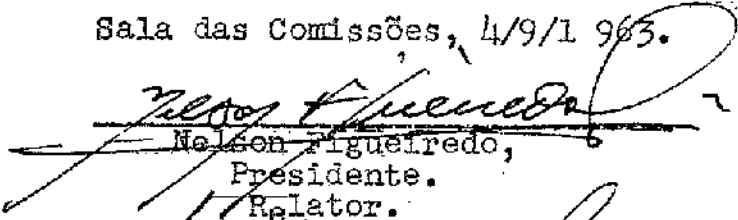
Esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1 587, pois vem ao encontro dos anseios do funcionalismo municipal, visto que o salário-família já não corresponde às necessidades atuais, muito embora o aumento pretendido só venha a vigorar a partir de 1 964.

O aumento da porcentagem do aludido salário é justa e necessária, diante da inflação reinante que nos impede de orçar hoje para um compromisso de amanhã, mas esses 2% virão minorar em parte a insuficiência de um salário que deverá ser mais condigno, por motivos óbvios, sem sobrecarregar o erário da municipalidade, visto não ser de grande monta como asseverou a Comissão de Economia e Finanças, além de entrar em vigor no próximo ano.

As despesas serão facilmente cobertas com o excesso de arrecadação, por exemplo, e os benefícios irão atingir grande número de servidores municipais, mormente aqueles menos favorecidos, ou seja, os trabalhadores-operários.

É o parecer.

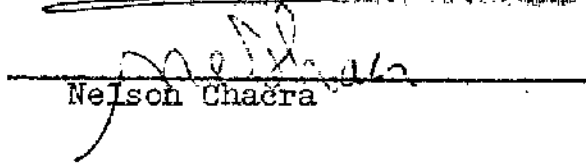
Sala das Comissões, 4/9/1 963.

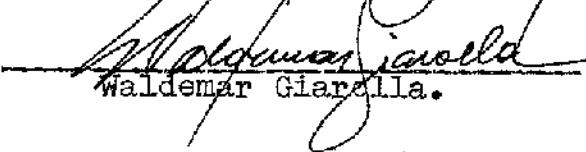

Nelson Figueiredo,
Presidente.
Relator.

APROVADO O PARECER EM 4-9-63.


Flávio Ceolin


Hermenegildo Martinelli


Nelson Chaçra


Waldemar Giarella.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 507

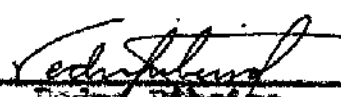
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - A partir do 1º de janeiro de 1 964, a porcentagem consignada no artigo 2º da Lei nº 1 031, de 14/12/1 962, fica estipulada em 10% (dez por cento).

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão - por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e três. - (5/9/1 963)



Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

5

setembro

63

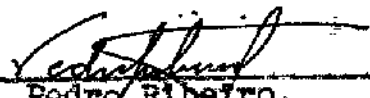
FH.9/63/2:-

11.850:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. o Projeto de Lei nº 1 587, devidamente aprovado por ãsta Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 4 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor MÁRIO DE MIRANDA CHAVES,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-dgc/



Prefeitura Municipal de Jundiá **12**

Em 2 de setembro de 1963

N.º G.P. 469/63.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
88	10 SET 1963
PROTOCOLO N.º 11865	
CLASSIF. 503.871	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A C/R
 Sala das Sessões, em 11 / 9 / 63

 PRESIDENTE

DESPACHO:- Rejeitado o veto por 13 (treze) votos. Promulgue-se a lei.

Presidente.
 25/9/63.

Com base no que dispõe o § 2º do art. 38 da Lei nº 1, de 18 de setembro de 1947, venho apor veto total ao projeto de lei nº 1587 oriundo dêsse Egrégio Sodalício, por considerá-lo contrário ao interesse público.

Esta Municipalidade atravessa uma fase de compressão de despesas e tudo indica que no próximo exercício, com os aumentos concedidos ao funcionalismo municipal, as despesas serão de grande monta, ultrapassando as expectativas financeiras. Haverá pouca verba para a execução das obras públicas municipais, pois como é do conhecimento de todos os impostos e taxas, por si mesmos, não cobrirão as despesas de pagamento do funcionalismo municipal.

O aumento que adviria do projeto de lei ora vetado acarretaria uma despesa ainda maior, com o conseqüente sacrifício da receita orçamentária.

À vista do exposto, espero a colaboração da Egrégia Edilidade através da aceitação do veto aposto ao presente projeto de lei.

- Mario de Miranda Chaves -
 Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
 Professor Pedro Ribeiro
 Muito Digno Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 587

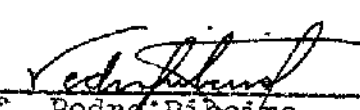
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1 964, a porcentagem consignada no artigo 2º da Lei nº 1 031, de 14/12/1 962, fica estipulada em 10% (dez por cento).

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão - por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e três. - (5/9/1 963)



Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.



14
AP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 587:-

Proc. nº 11 850:-

V E T O

PARECER Nº 123-da ASSESSORIA JURÍDICA

Foi oposto veto total a este projeto, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 38 da Lei Orgânica. S. Excia. o Prefeito considerou a proposição contrária ao "interêsse público", porquanto o "aumento que adviria do projeto de lei ora vetado acarretaria uma despesa ainda maior, com o conseqüente sacrifício da receita orçamentária". O Chefe do Executivo considera ainda a "fase de compressão de despesas" que a Municipalidade atravessa.

Veto regular, no prazo legal.

Ao Soberano Plenário cabe apreciá-lo, na oportunidade própria.

S.m.j., é o parecer.

Câmara Municipal, 20/9/1 963.

Dr. Aguiinaldo de Bastos,
Assessor-Jurídico.

24-7-63.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. <u>Antonio Galvão</u>
_____ para relatar no prazo regimental.
<u>duarte</u>
PRESIDENTE
23/9/1963



PK
MQ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:-

Proc. nº 11 850:-

Projeto de Lei nº 1 587, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, dispondo que, a partir de 1º de janeiro de 1 964, a porcentagem consignada no artigo 2º da Lei nº 1 031, de 14/12/62, fica estipulada em 10% (dez por cento).

P A R E C E R N º 3 6 0 4

O Sr. Prefeito Municipal colocou seu veto ao presente projeto, que estipula um aumento da porcentagem de 8% para 10% no salário família, baseando-se no art. 38 da Lei Orgânica dos Municípios, de que é contrário ao interesse público.

Quanto ao mérito da legalidade do veto nada se pode dizer, vêz que foi baseado no art. 38 da Lei Orgânica dos Municípios.

Não pode esta Comissão analisar do ponto de vista financeiro pois é de Justiça e Redação, caberia em última análise uma opinião concreta por parte da Comissão de Finanças para se poder medir até que ponto é ou não contrário ao interesse público. Pela legalidade do veto, quanto ao mérito cabe ao Plenário decidir.

Sala das Comissões, 25/9/1 963.

APROVADO O PARECER EM 25-9-63.

Antônio Galvão,
Relator.

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.
Carlos Franchi.
José Pacheco Netto Júnior.
Walmor Barbosa Martins.

Rejeitado por 13 votos "REJEITO"
Promulgado no a lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI Nº 1131, de 26/9/1 963

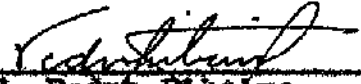
O Senhor Professor Pedro Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 1 963, e no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do parágrafo 6º do Artigo 33 da Lei Orgânica dos Municípios, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1 964, a porcentagem consignada no artigo 2º da Lei nº 1 031, de 14/12/1 962, fica estipulada em 10% (dez por cento).

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.


Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de setembro de mil novecentos e sessenta e três. - (26/9/1 963).



Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de setembro de mil novecentos e sessenta e três.



Guinés Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.
(Substituto)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

17
19

26

setembro

63

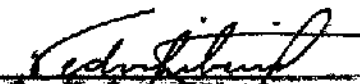
PM.9/63/231-

11.8501-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Tendo este Legislativo, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 do corrente mês, rejeitado o veto total de V. Excia. aposto ao Projeto de Lei nº 1 587, objeto de sua mensagem data da de 9 deste, tenho, para os devidos fins, a honra de encaminhar-lhe uma cópia da Lei nº 1 131, de 26/9/1 963, provinda do aludido projeto, devidamente promulgada por esta Presidência, nos termos do parágrafo 6º do Artigo 38 da Lei Orgânica dos Municípios.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor MÁRIO DE MIRANDA CHAVES,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-aga/

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. ~~4-9-63~~ - 20-9-63.

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

"ANEXOS"

Fls. 1-2-4-11-~~12~~ 13-14-17-~~18~~

AUTUADO EM 19 / 8 / 1963.


SECRETÁRIO-ADMINISTRATIVO